

**Proposta de Regulamento (CEE) do Conselho relativa à aplicação da Decisão ... do Conselho dos Ministros ACP-CEE respeitante à aplicação de medidas transitórias até à entrada em vigor da Quarta Convenção de Lomé**

*(Apresentada pela Comissão em 7 de Fevereiro de 1990)*

(90/C 44/11)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta a Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 113º e 235º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu,

Considerando que a Convenção de Lomé ACP-CEE, assinada em Lomé em 8 de Dezembro de 1984 termina a sua vigência em 28 de Fevereiro de 1990;

Considerando que a Quarta Convenção ACP-CEE, assinada em Lomé em 15 de Dezembro de 1989 não poderá entrar em vigor nessa data;

Considerando que o Comité dos Embaixadores instituído pela Convenção de Lomé ACP-CEE de 1984 adoptou, no exercício da delegação de competências prevista pela Decisão do Conselho dos Ministros ACP-CEE e nos termos do disposto no nº 3 do artigo 291º da referida convenção, as medidas transitórias necessárias a partir de 1 de Março de 1990 e até à data de entrada em vigor da Quarta Convenção;

Considerando que é necessário adoptar as medidas que a execução da decisão acima referida implica,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

A Decisão do Conselho dos Ministros, em anexo ao presente regulamento, é aplicável na Comunidade a partir de 1 de Março de 1990, o mais tardar, até 30 de Junho de 1991, sem prejuízo das disposições autónomas mais favoráveis a adoptar pela Comunidade no que se refere à importação de produtos agrícolas e de certas mercadorias resultantes da transformação de produtos agrícolas originários dos Estados ACP.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Março de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.